

Institui, no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal de São Paulo, a Carreira de Fotógrafo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal de São Paulo, a Carreira de Fotógrafo.

Art. 2º - A carreira referida no artigo anterior fica constituída de 3 (três) classes, identificadas por algarismos romanos de I a III, com as referências de vencimentos e atribuições constantes do Anexo I desta lei.

Art. 3º - As atribuições constantes do Anexo I caracterizam cada classe da carreira, podendo ser exercidas, em caráter excepcional, por integrantes das demais classes, superiores ou inferiores, de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 4º - A constituição da Carreira de Fotógrafo será feita mediante a integração dos cargos existentes, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 5º - O provimento dos cargos constantes do Anexo III far-se-á:

I - Mediante concurso público, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes intermediária e final.

Art. 6º - Os cargos provisórios previstos na coluna constante do Anexo III serão extintos, à medida em que seus titulares forem investidos, por acesso, em cargos das classes superiores da respectiva carreira.

Art. 7º - Fica transferido para a Tabela I da Parte Permanente do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, com a referência e forma de provimento alterados, na conformidade da coluna Situação Nova do Anexo II, o cargo de chefia previsto na coluna Situação Atual do mesmo Anexo.

§ 1º - A constituição da Carreira de Fotógrafo na Câmara Municipal será conforme Anexo IV e incluídos na Tabela VI do QPL.

§ 2º - Fica criado o cargo de Chefe conforme Anexo V e incluído na Tabela III do QPL.

Art. 8º - Ficam alteradas a referência e a denominação do cargo de Chefe de Seção, Referência DA-6, previsto na coluna Situação Atual do Anexo II, para Fotógrafo-Chefe, Referência DA-7, na conformidade da coluna Situação Nova, do mesmo Anexo.

Art. 9º - A integração de cargos nas duas classes superiores da carreira estruturada por esta lei será feita por antiguidade dos respectivos titulares, na carreira, obedecida a precedência de cada classe e respeitados os limites constantes do Anexo III, na coluna Situação Nova.

§ 1º - Ao tempo obtido nos termos deste artigo será acrescido o tempo de serviço prestado à Prefeitura do Município de São Paulo e às Autarquias do Município, no exercício de tarefas próprias da profissão, na qualidade de nomeado ou admitido para cargo ou função da mesma natureza da carreira.

§ 2º - A integração prevista neste artigo será feita mediante decreto específico.

Art. 10 - A função de Fotógrafo, Referência 14, fica com a sua Referência alterada para a Referência 17.

Art. 11 - Fica vedada, a partir da publicação desta lei, a admissão de servidores temporários, nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, sob qualquer outra denominação, para funções da mesma natureza das de Fotógrafo.

Art. 12 - Os servidores que se aposentaram como Fotógrafo, anteriormente à vigência desta lei, terão seus proventos reajustados com base na Referência 17, fixada para a classe inicial da carreira.

Art. 13 - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias Municipais mediante decreto e à Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único - Dentro de 60 (sessenta) dias as Autarquias encaminharão à Secretaria Municipal da Administração - SMA - proposta para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Julho de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WILSON FERNANDES PEREIRA, Secretário Municipal da Administração
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Julho de 1.986.
JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

Julho DE 1.986

CLASSE	REF.	ATRIBUIÇÕES	EXIGÊNCIA P/ PROVIMENTO
III	21	<p>Documentar fotograficamente eventos, personalidades, atividades culturais de variada espécie, objetos e outros temas, operando uma máquina fotográfica e acessórios, para atender a objetivos diversos.</p> <p>Preparar o ambiente adequadamente ao objeto a ser fotografado, dispondo refletores e fundos apropriados, se necessários, para obter um efeito harmonioso nas fotografias.</p> <p>Proceder à reprodução fotográfica dos objetos, obras arquitetônicas, obras de arte e fotos de arquivo.</p> <p>Produzir documentos fotográficos com destino específico de preservação da memória cultural.</p> <p>Prestar assistência técnica na elaboração de exposições, publicações e eventos que envolvam a fotografia como suporte técnico.</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>	<p>Mediante acesso, dentre integrantes da classe de Nível II, com conhecimentos ou habilitações especiais adquiridos a través de cursos, treinamento ou prática de serviço.</p>
II	19	<p>Executar a parte fotográfica dos trabalhos de documentação de variados temas e objetos, para atender a objetivos diversos.</p> <p>Instalar e ajustar a câmara fotográfica, regulando a objetiva, o obturador e demais dispositivos, para obter fotografias dentro dos padrões desejados.</p> <p>Proceder à reprodução fotográfica dos objetos, obras arquitetônicas, obras de arte e fotos de arquivo.</p> <p>Produzir documentos fotográficos com destino específico de preservação da memória cultural.</p> <p>Revelar os negativos e tirar cópias.</p> <p>Retocar os negativos e cópias.</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>	<p>Mediante acesso, dentre integrantes da classe de Nível I, com conhecimentos e experiência adquiridos através de cursos, treinamento ou prática de serviço.</p>
I	17	<p>Operar câmara fotográfica e acessórios, documentando variados temas e objetos, para atender a objetivos diversos.</p> <p>Revelar os negativos e tirar cópias.</p> <p>Retocar os negativos e cópias.</p> <p>Instalar e ajustar a câmara fotográfica, regulando a objetiva, o obturador e demais dispositivos, para obter fotografias, dentro dos padrões desejados.</p> <p>Proceder à reprodução fotográfica dos objetos, obras arquitetônicas, obras de arte e fotos de arquivo.</p> <p>Executar outras atividades correlatas.</p>	<p>Concurso público de provas, ou de provas e títulos, exigido certificado de 2º Grau, ou na falta deste, comprovada experiência e prática de serviço.</p>

ANEXO II A QUE SE REFEREM OS ARTOS 79 7 89 DA LEI Nº 10.101 , DE 15 DE Julho DE 1986

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	ATRIBUIÇÕES	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
01	Fotógrafo Chefe (Fotografias da Cidade)	19	PP-II	01	Fotógrafo Chefe	DA-7	PP-I	Distribuição, orientação e verificação de atividades próprias da área de fotografia, seja a execução do trabalho fotográfico, nas suas diferentes etapas, bem como a documentação necessária à preservação da memória cultural. Outras atividades afins determinadas pela autoridade superior. Acompanhamento e controle das atividades desempenhadas pelos Fotógrafos.	Livre provimento, em comissão, dentre titulares de cargos de Fotógrafo III ou II.
01	Chefe de Seção (Arquivo de Negativos)	DA-6	PP-I	01	Fotógrafo Chefe	DA-7	PP-I		

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 99 DA LEI Nº 10.101 , DE 15 DE Julho DE 1986

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	VAGOS	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	VAGOS	PROVIS.
4	Fotógrafo	14	PP-III		4	Fotógrafo III	21	PP-III	-	-
-	-----	--	-----	-	6	Fotógrafo II	19	PP-III	6	-
12	Fotógrafo	14	PP-III	12	10	Fotógrafo I	17	PP-III	10	6
16					20				16	

ANEXO IV A QUE SE REFERE O § 19 DO ART. 79 DA LEI Nº 10.101 , DE 15 DE Julho DE 1.986

TABELA VI - QPL

CARGOS DE CARREIRA TÉCNICA ESPECIALIZADA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	REF.	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	REF.	
02	Assistente Técnico Especializado I (FOT)	17	02	Fotógrafo III	21	
			02	Fotógrafo II	19	
			01	Fotógrafo I	17	

ANEXO V A QUE SE REFERE O § 29 DO ART. 79 DA LEI Nº 10.101 , DE 15 DE Julho DE 1.986

TABELA III - QPL

CARGOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA E DE CHEFIA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	REF.	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
		01	Fotógrafo Chefe	DA-7. Provimento por acesso dentre os titulares da carreira de Fotógrafo III constantes da Tabela VI - Cargos de Carreira Técnica Especializada.